Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 302 ,DE 2014

EMENDA Nº 1, DE 2014.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 2014.

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 1, de 2001 – Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 13, de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 24/06/14
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

Parecer Contrário.

I – PARECER DA COMISSÃO

Foi protocolada em data de 24 de junho de 2014, a Emenda nº 1, de 2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2014, onde o autor da Emenda quer criar uma obrigação tributária para com os cofres públicos, ou seja, os benefícios da diminuição tributária do ISS proposto pelo Executivo de 5% para 2% serão garantidos enquanto não houver novo reajuste das tarifas do transporte coletivo.

Ora, o autor da Emenda não apresenta qual será o valor do ISS que será cobrado, quando as concessionárias do transporte coletivo quiserem aumentar a tarifa para os usuários desse mesmo transporte coletivo, deixando margens para que as empresas fiquem sem uma alíquota específica e fixa que serão recolhidas aos cofres públicos.

Sendo assim, em não definindo qual será a alíquota que será cobrada das concessionárias, quando por ventura essas empresas vierem a aumentar a tarifa do transporte coletivo, está à mesma viciada quanto aos aspectos tributários, ferindo assim o art. 1º, IV da Lei Complementar nº 1, de 2001, Código Tributário Municipal, o que está Comissão manifesta-se pelo Parecer Contrário a Emenda nº 1, de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 23 de junho de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro